LEI N° 1318/2021.
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 845, de 12 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Pedra Preta, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º O art. 35 da lei municipal n° 845/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A atualização monetária dos valores instituídos na Tabela constante do Anexo Único desta Lei será realizada com base na variação da Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM."

Art.2º O art. 39 da lei municipal n° 845/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. O Município deverá disponibilizar local adequado para o recebimento dos resíduos provenientes da poda de arborização urbana e remoção de árvores públicas e de residentes particulares (troncos, toras, galhos, tocos e raízes) e dos resíduos vegetais que incluem ainda o material orgânico resultante da manutenção de parques e jardins, incluindo grama e materiais lenhosos diversos.

§1º. A Secretaria de Viação e Obras é responsável pela coleta e destinação dos resíduos tratados nesse artigo.

§2º. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente fica responsável por regulamentar este serviço, dar divulgação e realizar a fiscalização".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.

ANEXO ÚNICO

Ref.	Artigo	Natureza da Infração	Gradação das multas (referências)
I	Art. 9º	Ausência de árvore na frente do lote	260 UPFM
II	Art. 14 e Art. 15	Plantio em desconformidade	260 UPFM
III	Art. 13	Plantio de espécies proibidas	340 UPFM
IV	Art.16	Corte não autorizado, derrubada ou morte provocada de árvore com DAP inferior a 0,20m (vinte centímetros)	530 UPFM
V	Art.16	Corte não autorizado, derrubada ou morte provocada de árvore com DAP de 0,21m a 0,45m (vinte e um a quarenta e cinco centímetros)	1.250 UPFM
VI	Art.16	Corte não autorizado, derrubada ou morte provocada de árvore com DAP superior a 0,46m (quarenta e seis centímetros)	1.970 UPFM
VII	Art. 16 e Art. 21	Poda não autorizada	113 UPFM
VIII	§ 2º do Art.19	Poda drástica ou excessiva	454 UPFM
IX	Art.17	Utilização de árvores para suporte de objetos, instalações e material publicitário	113 UPFM a 454 UPFM
X	Art. 21 e 22	Corte de espécies e espécimes imunes ao corte	IV, V ou VI, em dobro

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI Nº 1318/2021 - ALTERAÇÃO DA LEI Nº 845, DE 12 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 845, de 12 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Pedra Preta, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º O art. 35 da lei municipal nº 845/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A atualização monetária dos valores instituídos na Tabela constante do Anexo Único desta Lei será realizada com base na variação da Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM."

Art.2º O art. 39 da lei municipal nº 845/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. O Município deverá disponibilizar local adequado para o recebimento dos resíduos provenientes da poda de arborização urbana e remoção de árvores públicas e de residentes particulares (troncos, toras, galhos, tocos e raízes) e dos resíduos vegetais que incluem ainda o material orgânico resultante da manutenção de parques e jardins, incluindo grama e materiais lenhosos diversos.

§1º. A Secretaria de Viação e Obras é responsável pela coleta e destinação dos resíduos tratados nesse artigo.

§2º. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente fica responsável por regulamentar este serviço, dar divulgação e realizar a fiscalização".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

ANEXO ÚNICO

Ref.	Artigo	Natureza da Infração	Gradação das multas (referências)
I	Art. 9º	Ausência de árvore na frente do lote	260 UPFM
II	Art. 14 e Art. 15	Plantio em desconformidade	260 UPFM
III	Art. 13	Plantio de espécies proibidas	340 UPFM
IV	Art. 16	Corte não autorizado, derrubada ou morte provocada de árvore com DAP inferior a 0,20m (vinte centímetros)	530 UPFM
V	Art. 16	Corte não autorizado, derrubada ou morte provocada de árvore com DAP de 0,21m a 0,45m (vinte e um a quarenta e cinco centímetros)	1.250 UPFM
VI	Art. 16	Corte não autorizado, derrubada ou morte provocada de árvore com DAP superior a 0,46m (quarenta e seis centímetros)	1.970 UPFM
VII	Art. 16 e Art. 21	Poda não autorizada	113 UPFM
VIII	§ 2º do Art. 19	Poda drástica ou excessiva	454 UPFM
IX	Art. 17	Utilização de árvores para suporte de objetos, instalações e material publicitário	113 UPFM a 454 UPFM
X	Art. 21 e 22	Corte de espécies e espécimes imunes ao corte	IV, V ou VI, em dobro

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 045/2021-BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 045/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
mODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº. 003/2021	**DATA:** 14/12/2021
CONTRATADO: BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA	
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução por mais 90 (Noventa) dias e de vigência por mais 110 (Cento e Dez) dias, passando a data final da execução para 17/02/2022 e a data final de vigência do contrato para 19/03/2022, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e Termo de Autorização de Aditamento.	
VIGÊNCIA: 01/01/2022 A 01/07/2022	
DA CONVALIDAÇÃO: Ficam convalidados os atos eventualmente praticados a partir de 19/11/2021 até a publicação do presente aditivo.	

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2021 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

I. RELATÓRIO.

Por intermédio da Notificação por meio de requerimento encaminhado pela empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISE FREITAS LTDA, cadastrada no CNPJ, nº 03.773.942/0001-09, denominada LABORATÓRIO SÃO JOÃO, que informou à Secretária Municipal de Saúde, na data de 08.02.2021, que o Executivo Municipal não realizou o pagamento dos serviços de exames laboratoriais realizados nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, conforme segue:

Mês de Realização Exames	Data protocolo do relatório na Secretaria de Saúde	Valor
Setembro/2020	05.10.2020	R$ 27.352,92
Outubro/2020	05.11.2020	R$ 27.641,66
Novembro/2020	07.12.2020	R$ 29.445,14
Dezembro/2020	31.12.2020	R$ 22.815,76
Total		**R$ 107.255,48**

Diante deste fato, a Secretária Municipal de Saúde, em exercício em 2021, Senhora Viviane Santana Orlato, encaminhou à Secretaria Municipal de Finanças, por meio do memorando 080/2021, encaminhou o requerimento da empresa Laboratório São Joao e seus respectivos relatórios de ser-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
SECRETARIA GERAL DE COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 362/2021/ADM

Pedra Preta, 22 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Edna Maria de Jesus Costa
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: **Encaminhar Leis**

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente expediente para reportar-me a Vossa Excelência no intuito de encaminhar vias originais das Leis nº 1317/2021, 1318/2021, 1319/2021, 1320/2021 e 1321/2021, juntamente com suas publicações.

Atenciosamente,

Câmara Mun. De Pedra Preta - MT
Ciente em
22 / 12 / 21, às 17 h 41
Edna M. J. Costa
Presidente

Cristiane P. de A. Pereira
Cristiane Pardinho de Arruda Pereira
Chefe de Coord. Administrativa
Portaria nº 227/2021

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

002140

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/12/22002140

Número / Ano	002140/2021
Data / Horário	22/12/2021 - 16:19:14
Assunto	Prefeitura Municipal, através do oficio n° 362/2021/ADM, encaminha Leis n° 1317/2021, 1318/2021, 1319/2021, 1320/2021 e 1321/2021, juntamente com suas publicações.
Interessado	Cristiane P A Pereira-Chefe Coord. Adm-Prefeitura
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	24
Emitido por	Adalto